LEI Nº 5089, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada por esta Lei a conceder o auxílio-alimentação a todos os servidores em efetivo exercício no Poder Legislativo, independentemente da jornada de trabalho.

§ 1º – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente.

§ 2º – O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

§ 3º – Considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art. 2º – O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, mediante depósito em conta bancária de titularidade do Servidor, e terá caráter indenizatório.

Art. 3º – O valor diário do auxílio-alimentação será de R$ 5,00 (cinco reais).

§ 1º – Para efeito de acertos financeiros, será adotada a proporcionalidade de vinte e dois dias ao mês.

§ 2º – O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º – O valor diário do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com os índices estabelecidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º – O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º – O auxílio-alimentação será cancelado "ex officio" quando ocorrer:

I – exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e

III – acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único – No caso de ocorrência do disposto no inciso III do "caput" deste artigo o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º – O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III – licença para o serviço militar;

IV – licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V – licença para tratar de interesses particulares;

VI – afastamento para estudo ou missão no exterior;

VII – suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração.

§ 1º – O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua suspensão.

§ 2º – O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias e/ou recesso regimental, e ainda, à servidora em gozo de licença maternidade e ao servidor em gozo de licença paternidade.

Art. 7º – O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

Parágrafo único – Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subseqüente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

Art. 8º – O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios e as despesas decorrentes da execução da presente Lei atendidas pela dotação orçamentária nº 1.01.1.01.031.0001.2002. 3.3.90.46.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Dr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal